



Contrato nº 23-A/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA,
CONSTRUTORA LMS LTDA.-ME, NA
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E
SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA LMS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.789/0001-46, com sede na Avenida Adolfo Beranger Junior, nº 441 – São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Mohamad Mahmoud Silva Janoub, portador do documento de identidade nº 20-72364, expedido pelo CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 994.529.367-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Concorrência Pública nº 01/2014, através do Procedimento Administrativo nº 4247, de 02 (dois) de maio de 2014, fundamentado no Código 044, Meta 006 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 04 de junho de 1993, fica a Empresa **CONSTRUTORA LMS LTDA.-ME**, autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para pavimentação e drenagem de diversos logradouros do Bairro Varginha (Lote 01), a ser executada conforme Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto, anexos à Requisição nº 09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 17.293.988,11 (dezessete milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

I – O pagamento deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia, contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.

II – Pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

III – Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pelo *IPCA pro rata diem*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

IV – O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária, que o beneficiário informará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Obriga-se a Contratada a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das Obras.

2



II – A Contratada será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, provenientes dos serviços objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou por seus sucessores, ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

III – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando ainda com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

IV – A Contratada se responsabilizará integralmente pela obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias para a execução do objeto, junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;

II – Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;

III – Exercer a fiscalização do Contrato;

IV – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação em vigor.

II – Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

III – A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

IV – A existência e a atuação da Fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem exime de manter fiscalização própria.

V – A liberação de todo e qualquer pagamento devido à Contratada, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do Município, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 18 (dezoito) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 01º (primeiro) de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 267820023.1.044.4490.51.00.00-SEMOSP, Empenhos de nº 438/2014, no valor de R\$ 16.413.438,82 (dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) e nº 439/2014, no valor de R\$ 880.549,29 (oitocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

ai

~



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I – O Município poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

II – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a Contratada sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

I – Além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes multas:

a) Por atraso na execução das etapas do cronograma e/ou conclusão dos serviços, a multa monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor dos serviços em atraso.

b) Por descumprimento de qualquer outra disposição, inclusive paralisação dos serviços e de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

II – As reincidências específicas, a multa de que trata a letra “b” desta Cláusula, corresponderá ao dobro da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), acima do qual o Contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada.

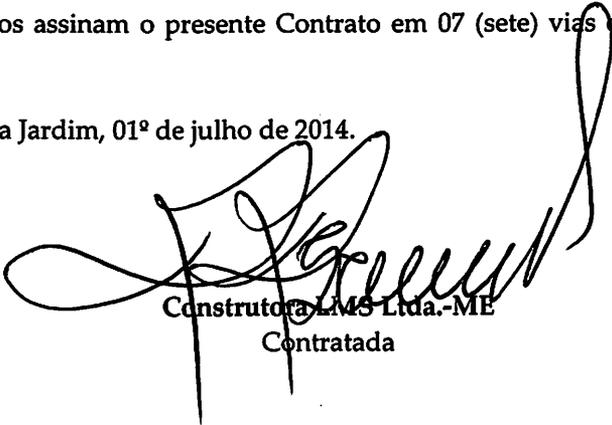
III – O recolhimento das multas se fará mediante desconto do valor da garantia, obrigando-se a Contratada a recompô-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de julho de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Construtora LMS Ltda.-ME
Contratada

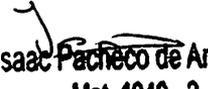

Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739547217 - 91

2)

Nome:

CPF nº


Carlos Henrique V. de Mendonça
Assessor
Mat. 4802 - 0